



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

CÓD. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2026.067E0600005.17.0002

A **Prefeitura Municipal de São Mateus**, por intermédio da Secretaria Mun. de Fazenda, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alberto Sartório, 400 - Bairro Carapina, inscrita no CNPJ sob n.º 27.167.477/0001-12, representada neste ato pela Secretária Municipal de Fazenda, **Sra. Fernanda Cunha Nico**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Fazenda, está realizando Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital, de acordo com o **Processo nº 19.056/2026**, que será realizada pela Comissão de Contratação, designados pela **Portaria nº 232/2026**, no que couber, com as normas da Lei nº 14.133/21 e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**.

1.2 Somente poderão participar deste credenciamento empresas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

1.3 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.4 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE/PROJETO: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000

FICHA: 14

3. DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 O envio dos documentos referentes ao Credenciamento dar-se-á por meio eletrônico, via **plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**, disponível no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no período de 04/09/2026, a partir das 09h00 à 23/09/2026, encerrando às 17:00 horas, com a abertura na própria plataforma para acesso e acompanhamento público.

3.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.2. Os interessados deverão encaminhar no entretempo definido no subitem 3.1, deste edital, os documentos determinados no termo de referência e nos itens abaixo, específicos de que trata da habilitação.

4. DA DATA E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos via plataforma eletrônica e a sua abertura será na mesma plataforma iniciando a partir das 14h00 do dia 24/09/2026, com acesso público, via plataforma de operação do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

5.1. As instituições financeiras poderão se habilitar ao credenciamento para prestação de serviços de arrecadação das receitas municipais em nome e por conta do Município de São Mateus, nos termos do Termo de Referência, anexo ao edital e ao processo, e legislação vigente, que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e preencherem todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- II. Não apresentem débito junto à Fazenda Municipal e não sejam omissas no cumprimento de suas obrigações tributárias;
- III. Apresentem as documentações determinadas para habilitação, descritas no item 13 do Termo de Referência.

5.2. É vedada a participação de:

- 5.2.1. empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de São Mateus;
- 5.2.2. consórcio de empresas;
- 5.2.3. empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

5.3. Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições da Lei nº 14.133/21.

5.4. Não será permitida a participação de empresas que não prestem os tipos de serviços previstos neste edital.

5.5 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;

5.5.2 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

5.5.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou órgão competente;

5.5.4 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

5.5.5 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente e documentos de identificação), para praticar os atos necessários em nome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato;

5.5.6 Certidão de regularidade fiscal perante os órgãos competentes, na forma da legislação e do edital;

5.5.7 Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, quando aplicável;

5.5.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

5.5.9 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.10 Declaração de que a instituição observa as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.5.11 Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no documento ou, na ausência deste, conforme prazo definido no edital;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.12 Prova de Registro e Regularidade no Banco Central do Brasil, quando exigível para a atividade objeto do credenciamento.

5.5.13 Comprovação de capacidade técnica para a prestação dos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, quando exigida no edital, mediante documento compatível com a natureza do serviço.

5.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.** Conforme o parágrafo único do art. 11 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6. DOS PREÇOS:

6.1 O Município pagará às Instituições Credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 24 (vinte e quatro) meses de credenciamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: Autoatendimento/Caixa Eletrônico/Terminais Multibanco	R\$ 1,50
2	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento Internet Banking/Leitura de código de barras	R\$ 1,10
3	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: correspondente Bancário/Rede lotérica.	R\$ 1,85
4	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: por débito automático	R\$ 1,80

6.2 Os valores constantes no Termo de Referência foram definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

6.3 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do Índice Oficial adotado pela Administração, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 6.5 O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Credenciada, expressamente, abdique da sua aplicação.
- 6.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Município pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10 O reajuste será formalizado por apostilamento.
- 6.11 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Fazenda.

7. DA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Requisitos específicos da contratação:

7.1.1 Início da execução do objeto: após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

7.1.2 Para a contratada, ficará sob sua responsabilidade a prestação do serviço de serviços bancários, devendo possuir capacidade de arrecadação de tributos, para recebimento mediante leitura de código de barras. As credenciadas, após firmado o vínculo, deverão prestar contas ao município dos valores arrecadados.

7.1.3 Para a contratação em questão, a instituição financeira credenciada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) estar autorizada a operar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil;
- b) possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) disponibilizar canais de atendimento ao Município para saneamento de eventuais dúvidas, problemas técnicos, além de suporte e outras necessidades.

7.1.4 A Administração poderá realizar, durante a vigência do credenciamento, avaliações periódicas das instituições credenciadas, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e dos demais requisitos exigidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, sem prejuízo de verificações extraordinárias sempre que houver fato que as justifique.

7.1.5 A Contratada se obriga a realizar o serviço de acordo com os prazos e quantidades especificadas.

7.1.6 A perda ou alteração das condições que fundamentaram o credenciamento deverá ser comunicada imediatamente pela instituição à Administração, sem prejuízo das verificações realizadas pelo fiscal do contrato e das medidas administrativas cabíveis.

7.1.7 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.1.8 A Administração poderá promover o descredenciamento da instituição nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.1.9 A instituição bancária a ser utilizada será de livre escolha do contribuinte, observadas as peculiaridades do mesmo, inclusive suas relações bancárias preferenciais. Quando não houver escolha expressa do contribuinte e houver necessidade de distribuição administrativa da demanda entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

instituições credenciadas, será observado rodízio objetivo segundo a ordem cronológica de credenciamento, de forma isonômica.

7.1.10 A aplicação do critério de rodízio não limitará a liberdade de escolha do contribuinte, servindo exclusivamente para os casos em que não houver escolha expressa e houver necessidade de distribuição administrativa da demanda.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

8.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através de documentos de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela SECRETARIA DE FAZENDA, que estejam com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

8.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

8.3 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços e objeto do credenciamento;

8.4 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica;

8.5 A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar – qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do documento de arrecadação;

8.6 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações necessárias à identificação da transação de pagamento;

8.7 Manter os documentos de arrecadação em poder da Instituição arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias após a aceitação do arquivo magnético. Decorrido este prazo, os documentos poderão ser inutilizados pela instituição;

8.8 Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento, salvo quanto à procedência e veracidade da autenticação mecânica do documento;

8.9 Enviar ao Município, até as 09h00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo retorno com dados da arrecadação do dia anterior, contendo as informações precisas sobre as arrecadações efetuadas através de documentos com código de barras devidamente conferidos, no padrão estabelecido pela FEBRABAN e de acordo com as normas estabelecidas pela SECRETARIA DE FAZENDA;

8.10 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do crédito em conta específica de arrecadação, informada pela SECRETARIA DE FAZENDA no termo de credenciamento, até o segundo dia útil após a arrecadação;

8.11 Regularizar ou justificar em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação pela Secretaria de Fazenda, as inconsistências ou erros identificados nos arquivos retorno da arrecadação;

8.12 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

8.13 Centralizar o produto da arrecadação de suas diversas agências e agentes arrecadadores em uma agência centralizadora, para efeito de simplificação das relações da instituição credenciada com a Secretária Municipal de Fazenda;

8.14 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

8.15 Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade, a modalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento das tarifas pelo Município;

8.16 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

8.17 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.18 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços:

- Não se utilizar de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.19 É VEDADO À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

a) Proceder ao cancelamento e estorno de documento já autenticado. Em caso de autenticação indevida por qualquer motivo, após o repasse do crédito do valor do documento autenticado indevidamente, a instituição credenciada poderá solicitar por meio de requerimento direcionado à SECRETARIA DE FAZENDA, devidamente protocolado no Setor de Protocolo, a restituição do valor creditado indevidamente em decorrência de erro de autenticação.

8.20 QUANTO A FORMA DE DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO:

8.20.1 O serviço será prestado por todas as instituições financeiras que manifestarem interesse e cumprirem as exigências constantes do edital, **sem qualquer exclusividade (conforme objeto descrito no item 05 do termo de referência, abaixo transcrito)**, através da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	SERV	24 MESES	Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços relacionados à arrecadação de tributos municipais (TARIFAS), por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras no padrão FEBRABAN, emitido pelo DEMSUR. O pagamento poderá ser realizado nos terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários e unidades lotéricas das instituições credenciadas.	R\$ 100.000,00

9 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:

9.1 Na data e hora designados, a Comissão de Contratação procederá a abertura e análise dos documentos, conforme anexado na plataforma eletrônica pelos interessados.

9.2 A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

9.3 Poderão ser convocados servidores do Município de São Mateus e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Mateus, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

- 9.4 Fica facultado à Comissão, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos anexados na plataforma eletrônica.
- 9.5 Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.
- 9.6 Será lavrada ata eletrônica, conforme resultado das análises e julgamentos procedidos na plataforma, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento.
- 9.7 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado na plataforma eletrônica, a partir da qual se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.
- 9.8 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
- 9.9 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

10 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.1 Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, **constante do Anexo 5**, o qual será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

11 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1 Homologada a licitação, a PMSM, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, convocará as instituições credenciadas para assinarem o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua retirada.

11.2 No caso da(s) credenciada(s), não atender (em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

12 DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1 O prazo de vigência da contratação é até 24 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O chamamento público permanecerá aberto durante todo o período de vigência do credenciamento, possibilitando o ingresso de novas instituições financeiras interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo edital.

12.3 A documentação dos interessados será recebida após o cumprimento do prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos contado da data do aviso de publicação do credenciamento no PNCP, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

sítio eletrônico oficial do Município de São Mateus e nos demais meios oficiais de divulgação, observados os arts. 133 e 134 do Decreto Municipal nº 15.803/2023.

13 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

FISCAL ADMINISTRATIVO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Tatiana Ribeiro Dos Santos	Ranielly de Jesus Soares
ENDEREÇO ELETRÔNICO	financas@saomateus.es.gov.br	financas@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	19.171/2026	19.169/2026
CARGO	Consultor técnico	Assessor De Controle De Tesouraria
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

14 DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

14.1 DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL:

QUANTIDADE			
ITEM	RECEITA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	IPTU	PARCELA ÚNICA OU 3 PARCELAS	67.767
2	ISSQN	PARCELA ÚNICA MENSAL	60.000
3	ITBI	PARCELA ÚNICA/ EVENTO	2.153
4	TAXAS	PARCELA ÚNICA/ EVENTO	10.000
TOTAL ANUAL ESTIMADO			139.920
MEDIA MENSAL ESTIMADA			11.660

14.2 DO VALOR ESTIMADO DA ARRECADAÇÃO:

VALORES DA ARRECAÇÃO		
ITEM	RECEITA	ARRECAÇÃO ANUAL ESTIMADA
1	IPTU	R\$ 7.320.000,00
2	ISSQN	R\$ 61.601.000,00
3	ITBI	R\$ 6.701.000,00
4	TAXAS	R\$ 10.000.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO		R\$ 85.622.000,00

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 15.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.5 Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- 15.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 15.7 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 15.8 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 15.9 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados:
- a) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
 - b) Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pela instituição, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo;
 - c) Colocar à disposição dos contribuintes a(s) informação(ões) necessária(s) para que estes possam efetuar seus pagamentos, divulgando no site do Município a relação das instituições credenciadas.

16 DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1 O pagamento das tarifas devidas às instituições credenciadas será realizado mensalmente, mediante a devida formalização do processo administrativo e após a apresentação da documentação comprobatória da arrecadação e dos serviços prestados.

16.2 A instituição contratada se beneficiará das tarifas pela arrecadação dos DAM – Documento de Arrecadação Municipal, pelos valores indicados no contrato, mediante crédito em conta bancária informada pela arrecadadora, pelo sistema eletrônico de Ordens Bancárias utilizado pelo Município de São Mateus e observada a correspondente liquidação da despesa.

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidões de regularidade fiscal exigíveis, na forma do edital e da legislação aplicável;
- d) Demonstrativo/relatório de arrecadação e dos serviços efetivamente prestados, com a quantidade e modalidade dos documentos recebidos, apto a subsidiar a liquidação da despesa.

16.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação necessária à liquidação da despesa e do respectivo atesto, observado o cumprimento das exigências legais e contratuais.

17 DAS PENALIDADES:

17.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 17.3 A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 17.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

[nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18 DOS RECURSOS:

18.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso é a Secretária Municipal de Fazenda.

18.2 Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

18.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimento, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

18.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

18.5 O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de São Mateus e demais órgãos oficiais de imprensa.

18.6 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

18.7 Os recursos serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico e serão dirigidos ao agente de contratação ou da comissão especial e credenciamento designada, que, se não reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.8 A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão de Contratação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas via plataforma eletrônica.
- d) Se forem apresentados fora do prazo legal, não serão conhecidos.

18.9 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às instituições credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

19.2 A instituição credenciada declara conhecer que, conforme norma legal vigente, é proibido o fornecimento a terceiros de qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, se obriga a realizar todos os atos necessários para manter reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

19.3 A instituição credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

19.4 Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais;

19.5 Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.6 A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.8 A Comissão solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

- i. As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.10 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.11 É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.12 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

19.13 A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.

19.14 Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados no Setor de Licitações da PMSM ou através do e-mail: licitacoes@saomateus.es.gov.br.

19.15 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

19.16 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

São Mateus/ES, 03 de setembro de 2026.

FERNANDA CUNHA NICO
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 18.397/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1 Natureza da Contratação: Modalidade de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Tipo de Licitação: Serviço

2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento: Credenciamento

2.4 Remanescente de Contratação anterior: NÃO

2.5 Regime de Execução: EXECUÇÃO INDIRETA

2.6 Admite Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.7 Admite Adesão: Não se aplica.

2.8 Despesa com Audiência Pública: Não.

2.9 Necessário Licenciamento Ambiental: Não.

2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim.

2.11 Recurso de Convênio: Não.

2.12 Tipo de Instrumento Contratual: Contrato

2.13 Garantia da contratação: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, contemplada na rubrica abaixo:

ATIVIDADE/PROJETO: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000

FICHA: 14

4. MOTIVAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, sem exclusividade, para a prestação de serviços bancários relacionados ao recebimento de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em conformidade com o padrão FEBRABAN.

Os pagamentos poderão ser realizados por meio das agências bancárias, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários, unidades lotéricas e demais canais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Registra-se que o Município já promoveu procedimento de credenciamento para essa finalidade, por meio do Processo Administrativo nº 14.397/2025. Todavia, considerando que o credenciamento constitui procedimento de natureza não excludente e de caráter aberto, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, verificou-se, após a implementação da rede arrecadadora, a necessidade de sua ampliação.

A necessidade decorre de manifestações apresentadas por contribuintes que relataram dificuldades para efetuar o pagamento de tributos municipais em razão de algumas instituições financeiras ainda não integrarem a rede de arrecadação do Município. Além disso, muitos munícipes não mantêm relacionamento bancário com as instituições atualmente credenciadas, circunstância que limita as opções de pagamento e, em alguns casos, pode gerar transtornos, deslocamentos desnecessários ou até mesmo dificuldades para o adimplemento tempestivo de suas obrigações tributárias.

Nesse contexto, a abertura de novo chamamento público tem por finalidade permitir o ingresso de outras instituições financeiras que tenham interesse em prestar o serviço e que atendam às condições estabelecidas pela Administração, ampliando a rede arrecadadora municipal e proporcionando maior comodidade, acessibilidade e liberdade de escolha aos contribuintes.

Ressalta-se que o credenciamento não estabelece limite máximo de participantes nem gera exclusividade entre os credenciados, sendo plenamente possível e recomendável sua manutenção de forma aberta para possibilitar o ingresso de novos interessados sempre que houver necessidade administrativa e interesse público, fortalecendo a concorrência e ampliando a oferta do serviço.

A Secretaria Municipal de Fazenda possui como missão assegurar a arrecadação eficiente das receitas públicas, elemento indispensável para o financiamento das políticas públicas e para a manutenção dos serviços essenciais prestados à população. Nesse sentido, a ampliação dos canais de arrecadação contribui para aumentar a eficiência da gestão tributária, reduzir barreiras ao cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, melhorar a experiência do cidadão e otimizar o fluxo de arrecadação das receitas municipais.

Dessa forma, a realização de novo procedimento de credenciamento mostra-se plenamente justificada e alinhada ao interesse público, permitindo a ampliação da rede arrecadadora sem exclusividade, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	SERV	24 MESES	Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços relacionados à arrecadação de tributos municipais (TARIFAS), por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras no padrão FEBRABAN, emitido pelo DEMSUR. O pagamento poderá ser realizado nos terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, correspondentes bancários e unidades lotéricas das instituições credenciadas.	R\$ 100.000,00

DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM – VALOR MÉDIO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
------	---------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: Autoatendimento/Caixa Eletrônico/Terminais Multibanco	R\$ 1,50
2	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento Internet Banking/Leitura de código de barras	R\$ 1,10
3	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: correspondente Bancário/Rede lotérica.	R\$ 1,85
4	Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: por débito automático	R\$ 1,80

DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL:

QUANTIDADE			
ITEM	RECEITA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	IPTU	PARCELA ÚNICA OU 3 PARCELAS	67.767
2	ISSQN	PARCELA ÚNICA MENSAL	60.000
3	ITBI	PARCELA ÚNICA/ EVENTO	2.153
4	TAXAS	PARCELA ÚNICA/ EVENTO	10.000
TOTAL ANUAL ESTIMADO			139.920
MEDIA MENSAL ESTIMADA			11.660

DO VALOR ESTIMADO DA ARRECAÇÃO:

VALORES DA ARRECAÇÃO			
ITEM	RECEITA	ARRECAÇÃO ANUAL ESTIMADA	
1	IPTU	R\$	7.320.000,00
2	ISSQN	R\$	61.601.000,00
3	ITBI	R\$	6.701.000,00
4	TAXAS	R\$	10.000.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO		R\$	85.622.000,00

6.CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea, com seleção a critério de terceiros, de acordo com o inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das DAM – Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias.

6.3 O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Requisitos específicos da contratação:

7.1.1 Início da execução do objeto: após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.1.2 Para a contratada, ficará sob sua responsabilidade a prestação do serviço de serviços bancários, devendo possuir capacidade de arrecadação de tributos, para recebimento mediante leitura de código de barras. As credenciadas, após firmado o vínculo, deverão prestar contas ao município dos valores arrecadados.

7.1.3 Para a contratação em questão, a instituição financeira credenciada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) estar autorizada a operar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil;
- b) possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) disponibilizar canais de atendimento ao Município para saneamento de eventuais dúvidas, problemas técnicos, além de suporte e outras necessidades.

7.1.4 A Administração poderá realizar, durante a vigência do credenciamento, avaliações periódicas das instituições credenciadas, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e dos demais requisitos exigidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, sem prejuízo de verificações extraordinárias sempre que houver fato que as justifique.

7.1.5 A Contratada se obriga a realizar o serviço de acordo com os prazos e quantidades especificadas.

A perda ou alteração das condições que fundamentaram o credenciamento deverá ser comunicada imediatamente pela instituição à Administração, sem prejuízo das verificações realizadas pelo fiscal do contrato e das medidas administrativas cabíveis.

7.1.6 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

A Administração poderá promover o descredenciamento da instituição nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.1.7 A instituição bancária a ser utilizada será de livre escolha do contribuinte, observadas as peculiaridades do mesmo, inclusive suas relações bancárias preferenciais. Quando não houver escolha expressa do contribuinte e houver necessidade de distribuição administrativa da demanda entre instituições credenciadas, será observado rodízio objetivo segundo a ordem cronológica de credenciamento, de forma isonômica.

7.1.8 A aplicação do critério de rodízio não limitará a liberdade de escolha do contribuinte, servindo exclusivamente para os casos em que não houver escolha expressa e houver necessidade de distribuição administrativa da demanda.

8.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

8.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Tatiana Ribeiro Dos Santos	Ranielly de Jesus Soares
ENDEREÇO ELETRÔNICO	financas@saomateus.es.gov.br	financas@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	19.171/2026	19.169/2026
CARGO	Consultor técnico	Assessor De Controle De Tesouraria
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9. PRAZO DO CONTRATO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 O prazo de vigência da contratação será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O chamamento público permanecerá aberto durante todo o período de vigência do credenciamento, possibilitando o ingresso de novas instituições financeiras interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital.

9.3 A documentação dos interessados será recebida após o cumprimento do prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos contado da data do aviso de publicação do credenciamento no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de São Mateus e nos demais meios oficiais de divulgação, observados os arts. 133 e 134 do Decreto Municipal nº 15.803/2023.

9.4 A Administração divulgará e manterá permanentemente à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento e as informações necessárias ao credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento das tarifas devidas às instituições credenciadas será realizado mensalmente, mediante a devida formalização do processo administrativo e após a apresentação da documentação comprobatória da arrecadação e dos serviços prestados.

10.2 A instituição contratada se beneficiará das tarifas pela arrecadação dos DAM – Documento de Arrecadação Municipal, pelos valores indicados no contrato, mediante crédito em conta bancária informada pela arrecadadora, pelo sistema eletrônico de Ordens Bancárias utilizado pelo Município de São Mateus e observada a correspondente liquidação da despesa.

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidões de regularidade fiscal exigíveis, na forma do edital e da legislação aplicável;
- d) Demonstrativo/relatório de arrecadação e dos serviços efetivamente prestados, com a quantidade e modalidade dos documentos recebidos, apto a subsidiar a liquidação da despesa.

10.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação necessária à liquidação da despesa e do respectivo atesto, observado o cumprimento das exigências legais e contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 São obrigações do Contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando as falhas detectadas e adotando as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) atestar as faturas e os documentos comprobatórios, comprovando a realização dos serviços solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- f) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- g) fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- h) expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- i) especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- j) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- k) remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos valores e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa;
- l) colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que possam efetuar seus pagamentos, divulgando no site do Município a relação das instituições credenciadas.
- m) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- n) Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pela instituição, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- 12.2 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica;
- 12.3 A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar – qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do documento de arrecadação;
- 12.4 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "Internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações necessárias à identificação da transação de pagamento;
- 12.5 Manter os documentos de arrecadação em poder da Instituição arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias após a aceitação do arquivo magnético. Decorrido este prazo, os documentos poderão ser inutilizados pela instituição;
- 12.6 Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento, salvo quanto à procedência e veracidade da autenticação mecânica do documento;
- 12.7 Enviar ao Município, até as 09h00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo retorno com dados da arrecadação do dia anterior, contendo as informações precisas sobre as arrecadações efetuadas através de documentos com código de barras devidamente conferidos, no padrão estabelecido pela FEBRABAN e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 12.8 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do crédito em conta específica de arrecadação, informada pela Secretaria de Finanças no termo de credenciamento, até o segundo dia útil após a arrecadação;
- 12.9 Regularizar ou justificar em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação pela Secretaria de Finanças, as inconsistências ou erros identificados nos arquivos retorno da arrecadação;
- 12.10 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.11 Centralizar o produto da arrecadação de suas diversas agências e agentes arrecadadores em uma agência centralizadora, para efeito de simplificação das relações da instituição credenciada com a Secretária Municipal de Finanças;

12.12 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

12.13 Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento das tarifas pelo Município;

12.14 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.15 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.16 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;

12.17 Não se utilizar de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal;

12.19 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

É VEDADO À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

12.20 Proceder ao cancelamento e estorno de documento já autenticado. Em caso de autenticação indevida por qualquer motivo, após o repasse do crédito do valor do documento autenticado indevidamente, a instituição credenciada poderá solicitar por meio de requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente protocolado no Setor de Protocolo, a restituição do valor creditado indevidamente em decorrência de erro de autenticação.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada preferencialmente por meio eletrônico, conforme os arts. 133 e 134 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, na forma e pelo meio definidos no edital. A Administração poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver necessidade de conferência de autenticidade, observada a pertinência da exigência – mas o pregão será por meio eletrônico e digital.

13.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;

13.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

13.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.5 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

13.6 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente e documentos de identificação), para praticar os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato;

13.7 Certidão de regularidade fiscal perante os órgãos competentes, na forma da legislação e do edital;

13.8 Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, quando aplicável;

13.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

13.10 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

13.11 Declaração de que a instituição observa as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.12 Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no documento ou, na ausência deste, conforme prazo definido no edital;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.13 Prova de Registro e Regularidade no Banco Central do Brasil, quando exigível para a atividade objeto do credenciamento.

13.14 Comprovação de capacidade técnica para a prestação dos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, quando exigida no edital, mediante documento compatível com a natureza do serviço.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

14.1 O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado por esta municipalidade.

15. SANÇÕES:

15.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 O Credenciado declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste serviço. Em consequência está obrigado a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

16.2 O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

16.3 Caso o Credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado. inclusive seus acréscimos legais.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, do Índice Oficial adotado pela Administração, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Credenciada, expressamente, abdique da sua aplicação.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Município pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será formalizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 25 de agosto de 2026.

ELABORADO POR:

Duan Paixão Duarte

Assessor de Planejamento Coordenação e Controle
Decreto nº 18.420/2026

APROVADO POR:

FERNANDA CUNHA NICO

Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 17.083/2025 – 18.397/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE SÃO MATEUS/ES

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem por meio do presente solicitar o seu **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Preços, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE SÃO MATEUS/ES

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida)

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº. xxx/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Fazenda**, Sra. **Fernanda Cunha Nico**, nomeada pelo Decreto n.º 18.397/2026, e a instituição financeira **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **xxx**, com sede na **xxxx**, CEP: **xx**, telefone **(xx) xxx**, email: **xxxx**, neste ato, representada pelo seu **xxxx**, Sr. **xxx**, portador do CPF nº **xxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 19.056/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em especial o Inciso IV do art. 74 da referida lei e o Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do município, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Chamamento Público para Credenciamento nº 008/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A **CREDENCIADA** compromete-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CHAMAMENTO PÚBLICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**.

1.2 A **CREDENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 Para a contratada, ficará sob sua responsabilidade a prestação do serviço de serviços bancários, devendo possuir capacidade de arrecadação de tributos, para recebimento mediante leitura de código de barras. As credenciadas, após firmado o vínculo, deverão prestar contas ao município dos valores arrecadados.

2.2 Para a contratação em questão, a instituição financeira credenciada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) estar autorizada a operar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil;
- b) possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) disponibilizar canais de atendimento ao Município para saneamento de eventuais dúvidas, problemas técnicos, além de suporte e outras necessidades.

2.3 A Administração poderá realizar, durante a vigência do credenciamento, avaliações periódicas das instituições credenciadas, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e dos demais requisitos exigidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sem prejuízo de verificações extraordinárias sempre que houver fato que as justifique.

2.4 A Contratada se obriga a realizar o serviço de acordo com os prazos e quantidades especificadas.

2.5 A perda ou alteração das condições que fundamentaram o credenciamento deverá ser comunicada imediatamente pela instituição à Administração, sem prejuízo das verificações realizadas pelo fiscal do contrato e das medidas administrativas cabíveis.

2.6 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

2.7 A Administração poderá promover o descredenciamento da instituição nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

2.8 A instituição bancária a ser utilizada será de livre escolha do contribuinte, observadas as peculiaridades do mesmo, inclusive suas relações bancárias preferenciais. Quando não houver escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

expressa do contribuinte e houver necessidade de distribuição administrativa da demanda entre instituições credenciadas, será observado rodízio objetivo segundo a ordem cronológica de credenciamento, de forma isonômica.

2.9 A aplicação do critério de rodízio não limitará a liberdade de escolha do contribuinte, servindo exclusivamente para os casos em que não houver escolha expressa e houver necessidade de distribuição administrativa da demanda.

2.10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

2.10.1 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

2.10.2 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica;

2.10.3 A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar – qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do documento de arrecadação;

2.10.4 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "Internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações necessárias à identificação da transação de pagamento;

2.10.5 Manter os documentos de arrecadação em poder da Instituição arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias após a aceitação do arquivo magnético. Decorrido este prazo, os documentos poderão ser inutilizados pela instituição;

2.10.6 Prestar informações a respeito de recebimentos efetuados durante o prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data de arrecadação do documento, salvo quanto à procedência e veracidade da autenticação mecânica do documento;

2.10.7 Enviar ao Município, até as 09h00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo retorno com dados da arrecadação do dia anterior, contendo as informações precisas sobre as arrecadações efetuadas através de documentos com código de barras devidamente conferidos, no padrão estabelecido pela FEBRABAN e de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

2.10.8 Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do crédito em conta específica de arrecadação, informada pela Secretaria de Finanças no termo de credenciamento, até o segundo dia útil após a arrecadação;

2.10.9 Regularizar ou justificar em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação pela Secretaria de Finanças, as inconsistências ou erros identificados nos arquivos retorno da arrecadação;

2.10.10 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

2.10.11 Centralizar o produto da arrecadação de suas diversas agências e agentes arrecadadores em uma agência centralizadora, para efeito de simplificação das relações da instituição credenciada com a Secretaria Municipal de Finanças;

2.10.12 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.10.13 Apresentar mensalmente ao Município prestação de contas, por meio de documento com a discriminação dos serviços prestados no mês anterior, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e o respectivo pagamento das tarifas pelo Município;

2.10.14 Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES) ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

2.10.15 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

2.10.16 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;

2.10.17 Não se utilizar de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.10.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal;

2.10.19 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando ainda, a Administração Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

2.11 É VEDADO À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

2.11.1 Proceder ao cancelamento e estorno de documento já autenticado. Em caso de autenticação indevida por qualquer motivo, após o repasse do crédito do valor do documento autenticado indevidamente, a instituição credenciada poderá solicitar por meio de requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente protocolado no Setor de Protocolo, a restituição do valor creditado indevidamente em decorrência de erro de autenticação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 O prazo de vigência da contratação é até 24 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1 É de total responsabilidade da **CREDENCIADA** os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à **CREDENCIANTE**, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento das tarifas devidas às instituições credenciadas será realizado mensalmente, mediante a devida formalização do processo administrativo e após a apresentação da documentação comprobatória da arrecadação e dos serviços prestados.

6.2 A instituição contratada se beneficiará das tarifas pela arrecadação dos DAM – Documento de Arrecadação Municipal, pelos valores indicados no contrato, mediante crédito em conta bancária informada pela arrecadadora, pelo sistema eletrônico de Ordens Bancárias utilizado pelo Município de São Mateus e observada a correspondente liquidação da despesa.

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidões de regularidade fiscal exigíveis, na forma do edital e da legislação aplicável;
- d) Demonstrativo/relatório de arrecadação e dos serviços efetivamente prestados, com a quantidade e modalidade dos documentos recebidos, apto a subsidiar a liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação necessária à liquidação da despesa e do respectivo atesto, observado o cumprimento das exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital e do contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando as falhas detectadas e adotando as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) atestar as faturas e os documentos comprobatórios, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- f) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- g) fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- h) expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- i) especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- j) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- k) remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos valores e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa;
- l) colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que possam efetuar seus pagamentos, divulgando no site do Município a relação das instituições credenciadas.
- m) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- n) Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de crédito na conta informada pela instituição, pelo valor constante na fatura/demonstrativo apresentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/demonstrativo;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.2 Fiscalização Administrativa

8.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Tatiana Ribeiro Dos Santos	Ranielly de Jesus Soares
ENDEREÇO ELETRÔNICO	financas@saomateus.es.gov.br	financas@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Nº DECRETO	19.171/2026	19.169/2026
CARGO	Consultor técnico	Assessor De Controle De Tesouraria
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa:**
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4 Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria requisitante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ATIVIDADE/PROJETO: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000

FICHA: 14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Mateus/ES, xx de xx de 2026.